

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

*Recibido
27/02/2020*


PARECER N° 005/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 002/2020

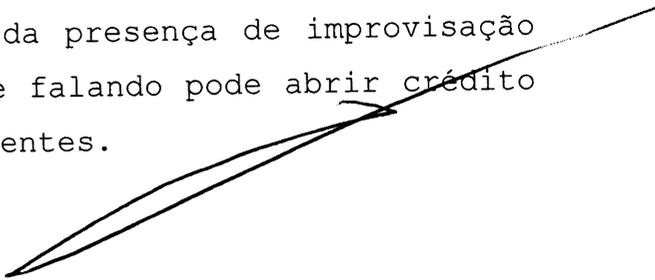
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO PATAMAR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) W O VALOR DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA, PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O DISTRITO DE ESTRELA DE RONDÔNIA, CONVÊNIO 284/PGE/2019, ASSIM ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO - SEMAT - CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO INC

PARECER JURÍDICO N° 005/2020.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e, especialmente quando autorizar abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Na verdade, a proposição demonstra claramente a necessidade do crédito em virtude da presença de improvisação administrativa, o que juridicamente falando pode abrir crédito especial nas leis orçamentárias vigentes.



EM FACE DO EXPOSTO e com existência de recursos disponíveis, previsto na legislação pertinente, opino pela legalidade do Projeto de Lei em que dispõe sobre abertura de crédito especial, uma vez que está amparado na legislação vigente, sendo, portanto, a autorização legislativa para a abertura do Crédito Adicional Especial, o único caminho legal, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I, § 2º da lei 4.320/64.

É nosso parecer, s.m.j.

Presidente Médici, 27 de fevereiro de 2020.

DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO
OAB/RO - 2319